



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.084, de 12 de setembro de 2025

Autoria: Vereador Diego Fonseca

Estabelece prazo de validade indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno de Espectro Autista - TEA no município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada para fins de obtenção dos benefícios previstos na legislação municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 12 de setembro de 2025.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003700330037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.